



CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 14/12, 20 DE JUNHO DE 2012

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro
Sra. Vice-Presidente, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
Sr. Vereador, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo
Sr. Vereador, Dr. Jorge Manuel Cova Veigas
Sr. Vereador, Manuel António de Jesus Borges

Em virtude da Secretária das Reuniões de Câmara, se encontrar ausente por motivos pessoais, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que a presente reunião será secretariada pelo Assistente Técnico, André Hélio Fonseca Correia, em substituição da Assistente Técnica, Liliana Marina Fonseca Cristóvão.

Faltou à presente reunião a Sra. Vereadora, Dra. Carla Sofia Silva Martins, por motivos profissionais, tendo a Câmara por unanimidade, deliberado justificar a referida falta.

Pelas 16 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente deu início à reunião.

I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

1. PLANO DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO, AO ABRIGO DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – QUE APROVA AS REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E AOS PAGAMENTOS EM ATRASO DAS ENTIDADES PÚBLICAS;

O Senhor Presidente da Câmara Municipal teceu algumas considerações sobre o Plano de Liquidação, salientando as boas práticas de gestão deste Executivo, enaltecendo o cuidado aquando da realização dos contratos e avenças praticados pelo Município, permitindo até ao momento reduzir o endividamento.

Neste âmbito, informou que falta receber verbas do QREN na ordem de um milhão de euros, pelo que a tendência será sempre de reduzir continuamente o valor do endividamento.

Deliberação n.º 343 – Presente o processo referente ao Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, de acordo com o estipulado no art.º 16.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, documentos que se dão por reproduzidos.

Neste âmbito, o Senhor Presidente da Câmara propôs a aprovação do documento mencionado, plano com encargos previstos para os anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, mencionando que o valor total de pagamentos em atraso à data de 31 de Dezembro de 2011, é de 3.888.795,62€ (3 milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).

Mais referiu que dos anteriores pagamentos em atraso já se pagou um total de 1.181.366, 53€ (1 milhão, cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos).

Assim sendo, o total dos pagamentos em atraso por liquidar, à data 31 de dezembro de 2011, perfaz à presente data, o valor de 2.707.429,09€ (dois milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e vinte e nove euros e nove cêntimos).



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'CMB' and several other initials.

Prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, de acordo com o estipulado no art.º 16.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, nos moldes constantes no documento.

Foi ainda deliberado por unanimidade, submeter a presente deliberação para apreciação e aprovação à Assembleia Municipal.

2. COMPROMISSOS PLURIANUAIS, AO ABRIGO DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – QUE APROVA AS REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E AOS PAGAMENTOS EM ATRASO DAS ENTIDADES PÚBLICAS/EDP COMERCIAL – PARECER PRÉVIO GENÉRICO;

Para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que **Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas**, foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, a Proposta de Adjudicação n.º 09/2012-DOUMA, à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., datada de 11 de junho de 2012, no montante total de 36.9000,00€ (trinta e seis mil e novecentos euros) IVA incluído, documento que se dá por reproduzido.

Para cumprimento do estipulado na Lei, o documento em causa foi presente em Reunião de Câmara, tendo todos os elementos do Executivo tomado conhecimento e deliberado por unanimidade, remeter o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento.

Este assunto insere-se nas regras do Parecer Prévio Genérico aprovado em Reunião de Câmara de 23 de março de 2012 e em Sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL

3. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;

Deliberação n.º 344 - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente o ofício circular com a referencia 58-2002-AG, datado de 08 de maio de 2012, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que acompanha a informação da datada de 18 de junho de 2012, respeitante à Autorização Prévia Genérica no âmbito da Lei dos Compromissos e que seguidamente se transcreve parcialmente:

“ Considerando, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

